



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 142, DE 22 DE AGOSTO DE  
1991  
(REVOGADA)**

- Nota: Revogada pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 128, 15/10/2004 (DJMG 21/10/2004).

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plenária ordinária realizada nesta data, sob a Presidência do Exmo. Juiz Aroldo Plínio Gonçalves, apreciando o processo TRT-MA-6601/91 e considerando o disposto nos artigos 93, II, 95, I e 96, I, c da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e os artigos 25 e 80 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional,

RESOLVEU, por unanimidade de votos,

APROVAR o Regulamento de Vitaliciamento de Juiz.

**REGULAMENTO DE VITALICIAMENTO DE JUIZ**

Art. 1º - Completando o Juiz do Trabalho um ano e seis meses de exercício na Magistratura, a Secretaria Geral da Presidência comunicará o fato ao Presidente do Tribunal, que, através de Portaria, determinará a abertura de processo administrativo para avaliação de seu desempenho para fins de aquisição da vitaliciedade.

Parágrafo Único - Em caso de falta grave cometida pelo Magistrado, apurada em sindicância regular promovida pela

Corregedoria Regional, o processo será instaurado imediatamente, dispensado o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 2º - Feita a distribuição do processo a Juiz Togado efetivo, o relator sorteado procederá à instrução do feito, coligindo os elementos necessários através da Secretaria da Corregedoria Regional e da Escola Judicial, que terão o prazo de trinta dias para fornecê-los, contado da instauração do processo administrativo.

Art. 3º - Para os fins do artigo anterior, o Tribunal organizará, trimestralmente, através da Secretaria da Corregedoria Regional, o quadro de produção do Juiz, que registrará:

1 - o número de audiências a que compareceu e a que deixou de comparecer, sem causa justificada;

2 - o número de processos adiados sem causa justificada;

3 - o prazo médio para julgamento de processos, depois de encerrada a instrução;

4 - o número de decisões anuladas, por falta de fundamentação;

5 - os cursos de que participou, promovidos pela Escola Judicial do Tribunal, e o grau de aproveitamento obtido;

6 - as penas disciplinares sofridas;

7 - o percentual de processos solucionados em relação com o número de processos recebidos;

8 - avaliação trimestral feita pela Escola Judicial.

§ 1º - Para os fins deste artigo, cada Juiz remeterá, mensalmente, à Corregedoria Regional, relatório de que constem as informações previstas nos itens 1, 2, 3, 4 e 7. A Escola Judicial fornecerá as informações previstas nos itens 5 e 8.

§ 2 - A avaliação referida no item 8 deste artigo será feita por uma Comissão Especial, constituída através de Portaria da Presidência do

Tribunal, composta pelo Diretor da Escola Judicial e por mais dois Juízes Togados do Tribunal, por ele indicados, funcionando sob sua Presidência, secretariada pelo Coordenador da Escola Judicial.

§ 3º - Para efeito da avaliação referida no parágrafo anterior, todos os Juízes que ainda não adquiriram a vitaliciedade remeterão, trimestralmente, à Escola Judicial, cópias de cinco sentenças, à sua escolha, esclarecendo se da decisão foi ou não interposto recurso.

§ 4º - A Escola Judicial poderá recomendar a publicação, no "Minas Gerais", das sentenças que entender de valor excepcional.

Art. 4º - Nº prazo referido no art. 2º deste Regulamento, qualquer Juiz de Segundo Grau, autoridade ou parte interessada poderá apresentar informações e elementos que entenda relevantes para a instrução do processo.

Art. 5º - Instruído e relatado o processo, serão os autos incluídos em pauta para decisão relativa ao vitaliciamento.

§ 1º - Aprovada a atuação do Magistrado, ele tornar-se-á vitalício ao completar dois anos de exercício, se algum fato novo não determinar a reabertura do processo de avaliação.

§ 2º - Em caso de reprovação, o Pleno determinará a abertura do prazo de quinze dias para defesa do Magistrado.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem defesa, o processo será reincluído em pauta para decisão final, observado o "quorum" referido no parágrafo único do art. 48 do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 4º - Decidindo o Tribunal Pleno pela perda do cargo o Presidente do Tribunal baixará o ato de exoneração, ficando o Magistrado afastado de suas funções, a partir da decisão. Caso contrário, observar-se-á o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 6º - O art. 3º e o § 1º do art. 4º da Resolução Administrativa nº 102/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A remoção precederá à promoção e obedecerá ao critério exclusivo de antiguidade, observado o disposto na letra a do art. 4º desta Resolução."

Art. 7º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Administrativa nº 85/88.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 1991.

**MARIA LUIZA BARCELLOS GUIMARÃES**

Diretora de Secretaria do TP e dos GT

(DJMG 27/08/1991)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial